



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO**  
Rua Monsenhor Lisboa, 251 | CEP 36544-000 | Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 | Cel.: (32) 3496-0915

Publicado no Quadro de Avisos da  
Prefeitura Municipal, Conforme Art.  
96, da Lei Orgânica Municipal.

Em 11/12/2025

*Luana Martins Vieira*  
Secretária Municipal de Adm.  
Planejamento e Controladoria  
CPF: 014.823.816-56

**LEI Nº 01433/2025**

**Intiui no Município de Paula Cândido o PROGRAMA  
MÉDICO NA ESCOLA, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Paula Cândido, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo municipal autorizado a instituir o **Programa Médico na Escola**, com o objetivo de promoção da saúde, prevenção de doenças, triagem e acompanhamento básico de saúde física, emocional, nutricional e oftalmológica, para estudantes da rede municipal de educação infantil até ensino fundamental II.

**Art. 2º** O Programa deverá, sempre que possível, observar ou aderir ao **Programa Saúde na Escola (PSE)** (instituído pelo Decreto nº 6.286/2007) como instrumento de articulação entre as Secretarias de Saúde e Educação, garantindo cooperação técnica, uso de recursos federais/estaduais e integração de ações intersetoriais.

### **CAPÍTULO II – DOS SERVIÇOS E ATENDIMENTOS**

**Art. 3º** As unidades escolares municipais poderão realizar:

- I. Ações de triagem em saúde bucal, visão, nutrição, crescimento (peso/altura), saúde emocional;
- II. Orientações em higiene, hábitos de vida saudável, alimentação, saúde mental;
- III. Atualização de vacinas conforme calendário oficial;
- IV. Encaminhamento aos serviços de saúde (UBS ou especialista) para casos identificados como necessitando de atenção médica especializada.

**§1º** Atendimentos mais complexos ou procedimentos invasivos só ocorrerão em ambientes competentes, com estrutura apropriada, biossegurança, privacidade, consentimento documentado dos responsáveis e sigilo, em conformidade com a **Lei Geral de Proteção de**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO**  
Rua Monsenhor Lisboa, 251 | CEP 36544-000 | Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 | Cel.: (32) 3496-0915

**Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).**

§2º A periodicidade mínima obrigatória das ações será anual, podendo ser maior caso haja condições orçamentárias, epidemiológicas ou necessidade local.

### **CAPÍTULO III – CRITÉRIOS DE PRIORIDADE E SELEÇÃO**

**Art. 4º** Para alocação de recursos e pessoal, terão prioridade de atendimento:

- I. Escolas situadas em zona rural ou com maior vulnerabilidade social;
- II. Alunos em situação de baixa renda ou participantes de programas sociais;
- III. Crianças/adolescentes com deficiência ou necessidades especiais;
- IV. Alunos com histórico de repetência ou absenteísmo motivado por condições de saúde.

### **CAPÍTULO IV – EDUCAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E SAÚDE MENTAL**

**Art. 5º** As unidades escolares incluirão em suas atividades:

- I. Palestras, oficinas e orientações para professores, monitores e pais sobre saúde, higiene, saúde mental, nutrição e estilo de vida saudável;
- II. Ações de atenção psicossocial em consonância com a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares (Lei nº 14.819/2024).

### **CAPÍTULO V – REGULAMENTO, TRANSPARÊNCIA E AVALIAÇÃO**

**Art. 6º** O Poder Executivo, por meio das Secretarias de Saúde e Educação, regulamentará esta Lei no prazo de até **60 dias** após sua publicação, definindo:

- I. Regimento operacional;
- II. Calendário anual de visitas e ações;
- III. Critérios de seleção de escolas prioritárias;
- IV. Requisitos mínimos de infraestrutura escolar para garantir atendimentos adequados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO**  
Rua Monsenhor Lisboa, 251 | CEP 36544-000 | Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 | Cel.: (32) 3496-0915

V. Procedimentos de registro, consentimento e sigilo de dados.

**Art. 7º** Será apresentado à Câmara Municipal relatório anual com:

- I. Número de escolas atendidas;
- II. Número de alunos beneficiados, triados ou encaminhados;
- III. Tipos de atendimento realizados;
- IV. Avaliação de impacto (ex: redução de faltas, repetência);
- V. Gastos e fontes de recursos;
- VI. Sugestões de melhorias.

#### **CAPÍTULO VI – RECURSOS E PARCERIAS**

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução correrão por dotações orçamentárias próprias, incluindo previsão no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** O Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com instituições de ensino superior, entidades sem fins lucrativos e privadas para apoio técnico, logístico ou financeiro ao Programa.

#### **CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10º** Fica revogada toda disposição em contrário.

**Art. 11º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paula Cândido – MG, 11 de dezembro de 2025.

EVERALDO ROBERTO DA  
CONCEIÇÃO:04132166678  
66678

Assinado de forma digital por  
EVERALDO ROBERTO DA  
CONCEIÇÃO:04132166678  
Dados: 2025.12.11 14:36:07  
-03'00'

Everaldo Roberto da Conceição  
Prefeito Municipal de Paula Cândido/MG